

Em q^a S. Alteza ha por bem levantada a imposição dos
dous cruzados de cada pipa de Vinho e bem servido do mo-
do q^a a Cidade procedeo . lib. 6. fol. 560 .

Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues da
quem, e da Lem mar em Africa Senhor de Guine. ~~Elle~~ Faço saber
aos officiaes da Camara da Cidade do Porto, q^a vi as vossas cartas de
desaseis, e vinte, e cinquendo passado, com medais conta de se term.
parar na cobrança do novo imposto dos Vinhos applicado ao pagam^{to}
do terço de Infantaria com q^a esta Camara me serviu na fronteira do
minho do anno de seiscentos. Sinquenta e nove t^{to} e o presente, e pos-
to q^a por carta de quatorze do dito mez vos mandei reprehender, e
proceder na materia p^{or} por menos certa informacão, porem hoje q^a
me consta a verdade vos agradeço / como por esta ofaço / e de lo com-
q^a esta Camara me serviu, e serve e Rey por bem q^a adita contribu-
iã se levante, e respeito de vossos Reis, e fidelidade q^a para a conservacão
dos prazidos do Reyno, e mais despesas necessarias delle contribuiris
com q^a p^{or} conveniente como bons vassallos, e podereis ter juizo do
Rey, e interesses como timos, Pellas devagas, e informacões q^a

q̃ Sobre este particular tirou o Doutor Lourenço Pires delarualho,
mando senão proceda antes se queimem, e q̃ o Juiz de fora Eacuendo
por isto alguns prazos, os solte logo, e para constar atado o tempo
desta minha resolução farais registar esta carta nos livros desta Ca-
mara. El Rey Nosso Senhor mandou por seu especial mandado pelos
Doutores Francisco de Miranda Henriques, e João Carneiro de Mora-
es ambos do seu Conselho, e seus Desembargadores de gao. Antonio
Marques a fez em Lisboa a vinte e cinco de Abril de mil seis centos
e setenta e oito. Antonio Rodrigues de Figueiredo a fez escrever, diz
o emendado tinhas. // Francisco de Miranda Henriques // João Car-
neiro de Moraes.

Para se dar posse ao Marques de Fontes Camareiro mor
da Capitania, e Alcaidaria mor desta Cid^e. lib. 6. fol. 563.

Juiz Vereadores, e Procuradores da Camara da Cidade do Porto.
Eu o Principe vos envio muito saudar. Dom Francisco de Saa e
Menezes Marques de Fontes meu Camareiro mor vai tomar posse
da Capitania Mor, e Alcaidia mor desta Cidade na forma de sua

de suas doações deq' uos mando arizar paraq' o tenhais enten-
dido. Escrita em Lz.ª a vinte e hum de Mayo de mil seis cen-
tos setenta. // Principe.

Que se guardem as prouizões das Eleicoes dos Almo-
taceis, e q' não seja eleito filho, ou neto de Mecanico. Lib. 6.
Col. 564.

Eu o Principe como Regente e Governador dos Reynos de Portugal
e Algarues. Faço saber q' os Procuradores de cortes, q' Virão da Cida-
de do Porto, as q' celebray nesta Cidade, este prezente anno, me repre-
zentarã em o Capitulo quinto dos particulares q' offerecerã, que aque-
la Cidade tem muitas prouizões concedidas pelas Somas Reis d'esse Rey-
no sobre as qualidades q' hã de ter as pessoas q' nella forem ellectos por
Almotaceis, contra affirmã das queas se elegem alguns almotaceis.
Pediñdome mandafse q' as ditas prouizões se observassem e em execu-
cã dellas se nã fizessem almotaceis em quem nã concorrad as ditas
qualidades, q' nã sejad filhos ou netos de officiaes mecanicos, e nã
de q' allegad sej por bem, e me praz q' as prouizões deq' fazem
menca se goardem como nellas se contem, e mando ao corregedor

Corregedor da Comarca da dita Cidade, e Juiz de fora della, q' asse-
caõ guardar paraq' se registara este Alvara no lib.º da Camara
e se cumprirá inteiram.º como nelle se contem, e Valera p'toque
seu effeito seja dedurar mais de hum anno sem embargo da Or-
denação lib. 2.º ff.º 40.º contrario. Antonio Marques o fez em li-
boa a vinte e quatro de julho de mil seis centos e sessenta e oito. Ato
Rodrigues de Figueiredo o fez escrever. // Principe. // O Marques
Mordomo mor. //

Do priuilegio do cutello não podem gozar os mercadores,
ou pessoa q' comprar algum vinho, nem os q' torem moradores
fora da Cidade. lib. 6. fol. 565.

Eu o Principe como Regente, e Governador dos Reynos de Portugal
e Algarues. Faço saber aos q' este Alvara vierem, q' os Procuradores
de Cortes q' vieram da Cidade do Porto, as q' celebrey nesta Cidade
este presente anno, me representaram em hum dos Capitulos parti-
culares q' offerreceram, q' na quella Cidade ha hum priuilegio q' cha-
maõ, do cutello, q' os moradores della sauradores de vinho tem de ser-
tas liberdades, de q' alguns usad mal, por comprarem vinho para

para uender a Sombra delle sendo o ditto privilegio, e liberdade se
 concedido, aos moradores da ditta Cidade, se tinha extendido alguns
 moradores fora della em grandissimo perjuizo do Real daga, e ven-
 das da Cidade, me pedias q' do ditto privilegio, e liberdade nad po-
 ssad gozar os q' forem moradores de Vinhos, e comprarem algum fu-
 ra dor q' tem desua laura, nem outro sy oporessad ter os q' nad fo-
 rem moradores na ditta Cidade como esta declarado pelas prouizo-
 es q' tem, e isto os allegad sey por bem, q' o ditto privilegio, e prou-
 izoes deque fazem mencao se guardem estrita mente e sem ex-
 tencao alguma, e mando ao Juiz de fora da ditta Cidade do Por-
 to emais justissas aquem tocar, facad guardar inuiolavelm^{te}
 o ditto privilegio, e prouizoes comprindo este Aluara como nelle se
 contem, e valera posto q' seu effeito haja dedurar mais de um
 anno sem embargo da Ordenaçaõ. L.^o 2.^o H.^o 40 em contrario. An-
 tonio Marques o fez em Lisboa a vinte e quatro de julho de mil e sy-
 centos euenta e oito. An.^o Rodrigues de Figueiredo Ato b. seruu.
 // Principe // O Marques mordomo mor.

805
Nãõ pode ser nomeado para Escripturaõ da Camara oq
nãõ for Cidadãõ pobre, e das pessoas mais nobres, e oq ser-
uir hum trienio nãõ podera ser nomeado sem primeiro se
passarem dous trienios. lib. 6. fol. 569.

Eu o Principe como Regente, e Governador dos Reynos de Portugal
e Algarves faço saber aosq este Alvara viram, q os Procuradores de Cer-
tas q viram da Cidade do Porto asq celebray este presente anno
nesta Cidade, me representarãõ em hum dos Capitulos particulares
q offererãõ q o officio de escripturaõ da Camara da ditta Cidade de
de nomeadaõ della e nas pautas q se fazem de trez em trez annos
se nomead alguns deq escotto hum, e por prouizaõ q a mesma Cida-
de tem de ser nomeado para escripturaõ hum Cidadãõ della, pobre, e
para se poder extender a nomeadaõ a m^{tes} mepediraõ para isso pro-
vizaõ. Visto oq allegad hey por bem, e mepraz q daqui em dian-
te nãõ possãõ nomear para este officio de escripturaõ da Camara, senãõ
as pessoas mais nobres, e pobres da ditta Cidade, como for sempre cus-
tume, e aqesoa q se servir trez annos o nãõ podera tornar a servir
sem primeiro se passarem dous trienios, paraq cõte emulum che-
que aos Cidadões emq concorrerem estas qualidades, e mando ao
Corregedor da Camara da ditta Cidade faça executar o contẽdo
neste Alvara, e se lerã na ocaziãõ emq se fizer a eleiãõ, e para
isto se registara no liuro da Camara, e senãõ admittiraõ voto pa-
ra o ditto officio a aquellos deq nãõ uotarem na forma desta le-
stimaõ q mando se cumpra m^{te} inteirã. E este Alvara pos-
se q seu effeito seja dedurar mais de hum anno sem embargo
da Ordenaãõ lib. 2.º ff.º 4.º em contrario. Antonio Marques o
fez em Lisboa a vinte e quatro de julho de mil e seis centos e sessenta
e oito. Antonio Rodrigues de Figueiredo o fez escreuer. // Principe
O Marques mordomo mor.

Que se mostrem ao Chanceler da Relação os liuros em q
esta carregado o dinbeiro das Alcas, e da imposição dos dous
cruzados no Vinho. Lib. 6. fol. 570.

Juis Vereadores, e Alcaides da Camara de Porto. Eu o Principe
vos envio m. Saudar. O Doctor Juzepe de Mattos da Veiga do meu
Cons. e chanceler deessa Relação ha de hauer a sy os liuros, e papeis
necessarios para o ajustamento das contas q he tendo encarregado
do dinb. das Alcas e da imposição dos dous cruzados em cada
pipa de Vinho, e porq he ha de ser necessario ver os liuros que
estao aqssa ordem, vos ordeno q os facaes entregar com toda
abreuidade, porq conuem q com ella faca esta diligencia. Escri-
ta em Lisboa a vinte, enove de julho de mil seis centos sessenta e oito.
// Principe //

Para se fazer lancamento da quantia q' foy repartida a Ci-
dade para aguarrição das Fronteiras e dezerpenbo por te-
rem cessado as Decimas. lib. 6. fol. 571.

Juis Vereadores e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu o
Principe vos envio m^{te} Saudar. Tereis entendido pelos Procuradores
dessa Cidade q' assistiram nas cortes deste prezente anno como sem
em bargo da Capitulaçã das Pazes perpetuas q' Oros Nossos Si' foi ser-
vido se effectuasse entre esta Coroa, e de Castella, se teve por conveni-
ente e precisam^{te} necessario Eauerem desficar as graças das prouineias
do Reino com a Guarnicaçã de infantaria e lotaçaõ limitada para com
ella se assegurar melhor a mesma paz, E sossego, e amizade q' se ra-
za q' haja nos Vassallos, e naturaes de S^ms, e outros Reinos para cujo
effeito, e despoza destes priziis se promete uniforme m^{te} pelos d^{tos}
bracos de Nobroza, e Pousos, quatrocentos mil cruzados cada anno por
tempo de trez annos, e assi mais cem mil cruzados para pagam^{to}
dos se ficou devendo aos absent.^{es} com declaracã q' naõ bastando os
se cobrar das diuidas das decimas atrazadas athe fim do anno passa-
do de seiscentos setenta e sete, os mais effeitos do Reino para que
siguem pagos dos liquidam^{tos} sehes duar. 1000 q' saltar para esta
satisfacã se supriam dos ditos cem mil cruzados, e o mais que

q se ouuer cobrado por conta desta quantia ficara pela soma
 dos quatro centos mil cruzados, e fuzendose pelo estado dos Louos a
 repartiçã destas quantias coube a essa Cidade, e Comarca na 1^{ra}
 dos quatro centos mil cruzados, seis contos, quindentas nouenta e do
 us mil 2, e na dos cem mil cruzados, hum conto seis centos
 quarenta e oito mil 2 q tudo faz soma de oito contos duzentas
 e quarenta mil 2, cujo Lancam para ellas destinado hum do outro,
 e em liuros separados se hade fazer por uos, e pelas mais pessoas
 destinadas; E porq nad sei posivel q aditta repartiçã se fizesse
 com mais breuidade, pelo m tempo q consumo adilaçã das cor-
 tes, e necessidade q ha dese acudir ao prouind de ditos prezidios
 (q por hauer cessado a contribuiçã das de^{as}, e as mais q fuy ser-
 uido mandar leuantar) estã sem pagas, nem outro algum socorro
 vos encarrego, emando q logo q esta receberdes sem orã de dila-
 çã fazeas Lancam da quantia referida pelas moradores dessa
 Cidade, e lugares desua Comarca com a separaçã q se declara, o
 qual ha de comear do primeiro de jan^o deste prezente anno
 e ao mesmo passo se fara cobrança della, q se hade ir remetten-
 do a esta corte entregar ao Thezoureiro mor dos ditz estados pa-
 rase acudir ao socorro da dita gente guardando em buia e outra
 couza o regimento impresso q com esta deus remette, tã inteim
 e pontualm^{te} como nelle se contem, e duas pessoas e tello como
 sou informado assistis ameu seruiço, espero nad faltareis adri-
 gaçã tã preuiza como mercaes fazemos a honra, e merce q
 couuer lugar. Escrita em Lisboa a seis de setembro de seiscentos
 e sessenta, e oito (Princeps).

Que se continue o lançamento desta noua contribuição, na
forma q̃ se asentou em Cortes. lib 6. fol. 575.

Dom Pedro por graça delReys Príncipe de Portugal, e dos Algarues
daquem, e da lém mar em Africa de Guime. ~~Reys~~. Como Regente elRey
dos ditos Reynos. Faço saber a vós Juiz, Vereadores, e Procurador da
Cidade do Porto, q̃ se viu a vossa carta de seis do mez presente to-
bre o amos q̃ fazeis da dilacão q̃ se ha de offerecer no lançamẽto
e cobrança da quantia q̃ coube a essa Cidade, e Comarca nos quinden-
tas mil cruzados prometidos em Cortes para prouimento do prouidio
das graças, e pagamento dos q̃ se ficou deuenho aos assentistas, e meys
q̃ escolheis para por elles se satisfazer o ditto lançamẽto. E porq̃ todas
as razões q̃ apontares se considerarem e deliberarem nas ditas cortes
como os Procuradores dessa Cidade deuem referir. E tendo preu-
tido resolução minha sobre a proposta dos Estados da nobreza, e do-
vos senão pode alterar, me pareces dizeis deueis dar a execução
q̃ digoem o Regimento sobre a forma da contribuição, e lança-
mento referido com breuidade q̃ esguro de vossos Tello parafinaria
de exemplo. O Príncipe nosso Senhor o mandou fazer pelo Conde de Lemos.